



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285, DE 09 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta o comércio ambulante na área de preservação ambiental ao longo da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante nos logradouros públicos e áreas institucionais ao longo da área de preservação ambiental da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

Artigo 2º - O comércio ambulante poderá ser explorado respeitada uma distância de 100 (cem) metros distantes da delimitação da área de preservação ambiental da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se do disposto no "caput" do presente artigo os ambulantes residentes no município de Santa Cruz da Conceição, e que, através de um estudo sócio-econômico a ser realizado pela Municipalidade, venham a ser considerados como pessoa necessitada, cuja sobrevivência dependa do exercício de referido comércio.

Parágrafo Segundo - Os ambulantes previstos no parágrafo primeiro do presente artigo, para o exercício de seu comércio, deverão portar uma autorização que será fornecida pela municipalidade.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à prorrogação ou concessão de novo prazo aos comerciantes ambulantes que se encontram na área compreendida no artigo 1º, para se adequarem ao disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O não cumprimento do artigo 3º, acarretará ao comerciante ambulante faltoso a suspensão do alvará de funcionamento até que seja integralmente cumpridas as determinações desta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e civis aplicáveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de março de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura